



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO
ESTADO DA PARAÍBA E A PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba – CRMV-PB**, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado o Sr. **JOSÉ CECÍLIO MARTINS NETO**, CRMV-PB nº 00910, Médico Veterinário, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, nº 1489, com complemento na Rua Campos Eliseos, São Paulo/PB, CEP: 01.205-00, neste ato representado pelos sócios, Sra. Neide Oliveira Souza, CPF nº 205.408.568-51, Carteira de Identidade nº 28.543.390-8 SSP-SP, Sra. Marta Wouters Montoya, CPF nº 603.184.650-00, Carteira de Identidade nº 57.124.465-8 ou o Sr. Roberto de Souza Dias, CPF nº 115.838.468-83, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 0350015.00000034/2022-88, Dispensa de Licitação nº 06/2023 processada nos termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de seguro veicular para veículo Cobalt LTZ 1.8 8V ECONOFLEX de propriedade do CRMV-PB, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Contratação de empresa especializada em serviço de seguro de veículo automotivo para Cobalt LTZ 1.8 8V ECONOFLEX ESPECIFICAÇÕES: Veículo: Cobalt LTZ 1.8 8V ECONOFLEX Fabricação/Modelo: 2017 Combustível: Gasolina/Álcool Placa: OFC-8712 Chassi: 9BGJC6920HB186205 COBERTURAS DO SEGURO: MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO	Serviço (12 meses)	01	R\$ 1.571,22	R\$ 1.571,22

Just



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 2.248,80 R\$ 797,57 DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 208,54 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 99,96 APP C/ DMH - IS R\$ 5.000,00 R\$ 16,66 Cls. 45V R\$ 283,95 Cls. 26B R\$ 68,69 Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS: R\$ 95,85 Vidro Traseiro: R\$ 327,00 Parabrisa: R\$ 376,00 Faróis LED: R\$ 1.173,00 Faróis: R\$ 396,00 Lanternas: R\$ 311,00 Faróis XENON: R\$ 1.748,00 Retrovisores: R\$ 196,00 Lanternas LED: R\$ 506,00 Laterais: R\$ 110,00 Obs: Demais valores vide proposta apresentada pela empresa.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato será estimado de acordo com o limite de preços estabelecidos para Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inciso II e alterações da Lei 8.666/1993.

O valor total é de R\$1.571,22 (mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) para 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Serviços):

6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 – Seguros em Geral- PJ

Nomenclatura:

R\$ 10.658,24 (dez mil seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada.

7.2 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

a.1) Para sanar a prova do INSS e a dívida ativa pode ser substituído pela certidão conjunta da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

7.3 - Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

7.4 - Antes de o pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

7.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento dos serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, sendo a partir do dia 29/12/2022 ao dia 29/12/2023.

Entrega dos serviços: Imediato após a solicitação do fiscal do contrato que será o servidor (a) público (a) do CRMV-PB, a Sra. Maria da Paz de França, Gerente Administrativa do CRMV-PB, salvo prazo remanescente por comunicação formal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

Após a execução dos serviços e/ou troca de peças, a garantia será de no mínimo 30 (trinta) dias para as peças e 90 (noventa) dias para serviços, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

JOSE CECILIO
MARTINS
NETO:01172512400
Assinado de forma digital por
JOSE CECILIO MARTINS
NETO:01172512400
Dados: 2023.01.11 16:09:33
-03'00"

João Pessoa, 05 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

José Cecílio Martins Neto
Presidente do CRMV-PB

NEIDE
OLIVEIRA
SOUZA:2054
0856851
Assinado de
forma digital por
NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:2054085
6851

ROBERTO
DE SOUZA
DIAS:1158
3846883
Assinado de
forma digital
por ROBERTO
DE SOUZA
DIAS:11583846
883

CONTRATADO

(PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS

Trina Vasconcelos de Almeida
CPF: 006.049.274-03

Maris da Paz de França
CPF: 368.108.434-34